

LEI MUNICIPAL Nº. 699/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, À **RENOVAÇÃO CONTRATUAL** DE SERVIÇOS PESSOAIS, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Denise-MT, em Sessão Extraordinária do dia 23 de maio de 2014, aprovou e o Senhor Pedro Tercy, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Denise-MT, a **renovação contratual** de serviços pessoais, específicos, profissionais e/ou técnicos, previsto no Anexo I desta Lei, para a execução, supervisão e cumprimento de convênio celebrado junto a União Federal, e para a complementação dos serviços de manutenção do Programa de Saúde da Família (PSF), em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais à população.

§ 1º - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, se faz necessária para suprir a deficiência de recursos humanos, em atendimento ao interesse eminentemente público, necessários para o cumprimento de Convênios, Projetos e Programas dos Governos Federal e Estadual.

§ 2º - As **renovações contratuais** serão celebradas para atendimento de programas, projetos e convênios específicos com órgãos estaduais e federais, e ainda para atendimento de situação de emergência, acréscimo extraordinário de serviço e situações de excepcional interesse público, conforme necessidades de interesse público devidamente justificadas.

§ 3º - Para atender aos programas, de caráter transitório com recursos repassados pela União ou pelo Estado, o Município pode admitir pessoal, atendidos aos pressupostos previstos em lei.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente lei, fica autorizada a contratação de prestadores de serviços pessoais única e exclusivamente na área de saúde.

Art. 3º - O preço da contratação deverá se dar de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do funcionalismo público municipal, em consonância com o nível da respectiva função, com a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

§ 1º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitados os princípios gerais de direito público, e se dará pelo tempo que durar o Programa ou Convênio, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, art. 37.

§ 2º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de que trata o parágrafo anterior deverá se dar de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade ou de cada convênio e/ou programa.

Art. 4º - O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Por iniciativa de ambas as partes;

II – Por Término do Programa, ou Convênio;

III – Pelo término do prazo contratual que se dará em 31 de julho de 2014;

Art. 5º - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para todos os fins e efeitos.

Art. 6º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias e Repasses da União e do Estado, consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2014.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do processo legislativo próprio.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, 23 (vinte e três) de maio de 2014.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

N.º ORDEM	CARGOS A SEREM CONTRATADOS	QUANT.	SALÁRIO
01	Agente Comunitário de Saúde	19	R\$ 724,00
02	Agente Ambiental e de Endemias	04	R\$ 724,00

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, 23 (vinte e três) de maio de 2014.

**PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**